



LEI Nº 1.016/2001-GP.

Macaíba, 14 de setembro de 2001.

**CONCEDE ABONO POR TEMPO DETERMINADO AOS PROFESSORES E COORDENADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Os Professores do ensino fundamental, incluindo os em exercícios de cargo de coordenação nas unidades de ensino terão abono salarial nos valores constantes, conforme tabela abaixo.

CATEGORIA	CLASSE	VALOR DO ABONO
	P 3 A	35,00
Professor	P 3 B	35,00
Professor	P 3 C	35,00
Professor	P 3 D	35,00
Professor	P 4 A	42,00
Professor	P 4 B	42,00
Professor	P 4 C	42,00
Professor	P 4 D	42,00
Professor	P 5 A	46,00
Professor	P 5 B	46,00
Professor	P 5 C	46,00
Professor	P 5 D	46,00
Coordenador	C P 5 A	46,00
Coordenador	C P 5 B	46,00
Coordenador	C P 5 C	46,00
Coordenador	C P 5 D	46,00
Coordenador	C P S 5 D	46,00

**Art. 2º** - O valor do abono será pago no período de 1º/08/2001 a 31/12/2001.

**Art. 3º** - O valor do abono relativo ao mês de agosto de 2001, será pago juntamente com os salários de setembro/2001.

**Art. 4º** Os recursos financeiros oriundos desta Lei, terão origem da dotação orçamentária relativa ao FUNDEF.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA (RN), GABINETE DO PREFEITO EM  
14 DE SETEMBRO DE 2001.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

